DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 437/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3164/2017
PROTOCOLO	: 1789691
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 232/AJ/2016
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: COMERCIAL MOTOTRÊS LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) MOTOCICLETAS TRAIL OU ON/OFF-ROAD, ZERO KM, 250 A 350CC, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2016 OU SUPERIOR, PARTIDA ELÉTRICA, "PATRULHAMENTO URBANO INDIVIDUAL", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E 02 (DUAS) MOTOCICLETAS USO UTILITÁRIO, ZERO KM, 125 A 150CC, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2016, PARTIDA ELÉTRICA, PARA ATENDER A CAMPANHA DE PREMIAÇÃO DO IPTU 2016.
VALOR	: R$ 105.780,00 (CENTO E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Versam os autos sobre a análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 129/2016, do Contrato nº 232/AJ/2016 e da respectiva execução financeira, tendo como partes o Município de Três Lagoas e a empresa Comercial Mototrês Ltda. para a aquisição de 04 (quatro) motocicletas *trail* ou *on/off-road*, zero km, 250 a 350cc, ano/modelo de fabricação 2016 ou superior, partida elétrica, "Patrulhamento Urbano Individual", para atender a Secretaria Municipal de Trânsito e 02 (duas) motocicletas uso utilitário, zero km, 125 a 150cc, ano/modelo de fabricação 2016, partida elétrica, para atender a Campanha de Premiação do IPTU 2016.

A Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, através da Análise ANA-DFCPPC-30182/2018 (fls. 447 -455), manifestou-se

pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-24049/2018 (fls. 456/457), manifestou-se pela regularidade do procedimento, da formalização contratual e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 129/2016 atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

O Contrato nº 232/AJ/2016 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 105.780,00
Notas Fiscais	R$ 105.780,00
Notas de Pagamentos	R$ 105.780,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada pelas notas fiscais, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, de acordo com as normas de

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na legislação regente[3].

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 129/2016, tendo como partes o Município de Três Lagoas e a empresa Comercial Mototrês Ltda., nos termos do art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 232/AJ/2016, nos termos do art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[4], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[5], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[6], do Regimento Interno,

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[3] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[4] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.
[5] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).
[6] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

SMSC

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.